LEI Nº 1.540, DE 15 DE AGOSTO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO, PARA RECEBER POR DOAÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE ATÉ NCZ$-32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL CRUZADOS NOVOS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA (1) AMBULÂNCIA, ZERO QUILO METRO".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria / de Estado da Promoção Social, um (1) veículo ambu - lância, zero quilometro, exclusivo para transportes de enfermos.

Parágrafo único- Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo/ aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O custo total do veículo referido no artigo 1º é de até NCZ$-32.000,00 (Trinta e dois mil cruzados no - vos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º- O Município, uma vez formalizada a doação, deverá / no prazo de quinze (15) dias, adquirir a referida / ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA, da respectiva documentação de propriedade:

segue folhas nº 02....

Continuação da Lei nº 1.540/89.

(Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo único- A resposabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento de numerário.

Artigo 4º- Na hipótese da inadimplemento, pelo município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o Convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (um / por cento) até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 15 de agosto de 1.989.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário